



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº /2021.**

**Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas.**

**Art. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, pela aplicação do índice de **4,52%** (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

**§1º** O percentual a ser aplicado decorre do inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 que impôs excepcionalmente o IPCA como índice de reposição para o exercício de 2021.

**§ 2º** O índice acima será aplicado a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município, servidores e agentes políticos do Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº /2021.**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores.**

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que tem por finalidade estabelecer o índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

O presente projeto de Lei prevê, excepcionalmente para o exercício de 2021, a reposição salarial prevista no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, com as limitações impostas pela LC nº 173/2020, com a observância da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Nesse sentido é a posição do Tribunal de Contas, conforme Relatório do Grupo de Estudo constituído para análise da Lei Complementar nº 173/2020 que instituiu o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus, aprovado, por unanimidade pelo Órgão Pleno do Tribunal de Contas do Estado, em sessão administrativa, em 23 de setembro de 2020 – documento anexo – .

A revisão abrangerá servidores municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Xangri-Lá.

Assim, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 15 de janeiro de 2021.

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº /2021.**

**Redação Final ao Projeto de Lei nº /2021**

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

**Projeto de Lei nº /2021**

**Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas.**

**Art. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, pela aplicação do índice de **4,52%** (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

**§1º** O percentual a ser aplicado decorre do inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 que impôs excepcionalmente o IPCA como índice de reposição para o exercício de 2021.

**§ 2º** O índice acima será aplicado a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município, servidores e agentes políticos do Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.